

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **WERNO KLÖCKNER JÚNIOR**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA ATUAR NOS PROCESSOS DE ALIENAÇÃO REALIZADOS PELA APPA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

Aos 14 dias do mês de setembro de 2022, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, e pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro MARCOS ALFREDO BONOSKI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.228.049-1 e CPF/MF nº 358.701.339-04, decorrente do **Processo Administrativo protocolo nº 19.379.247-2, Credenciamento 001/2021**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 19 de agosto de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **WERNO KLOCKNER JÚNIOR**, estabelecida em Maringá-Paraná, Avenida Carlos Gomes, Térreo, Nº 226, Bairro Zona 5, CEP: 87.015-200, Fone: (44) 3026-8008 (44) 999738008, inscrita no CPF/MF nº 571.326.589-72, representada neste ato pelo Sr. **WERNO KLOCKNER JÚNIOR**, Cédula de Identidade nº. 3.311.322-6 e CPF nº. 571.326.589-72, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Leiloeiro Público Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para atuar nos processos de alienação realizados pela APPA, conforme as especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste contrato será realizada nos termos e especificações contidas no Edital e demais elementos contidos no processo administrativo nº 19.379.247-2 e seus anexos.

2.1.1. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Nos termos do artigo 24, § único, do Decreto nº 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro, arcada pelo arrematante.

3.2. Não há previsão de recursos financeiros para o presente processo de credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante.

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.3. A APPA ficará isenta de qualquer pagamento de taxa da comissão ao leiloeiro e/ou a terceiros prevista no caput do art. 24, o Decreto nº 21.981/1932, não havendo custos para a Administração.
- 1.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo para execução dos serviços objeto do contrato será de 12 (doze) meses contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela APPA, podendo ser prorrogado, a critério da APPA, e anuência do Contratado, nos Termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.
- 4.2. A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pelo CONTRATADO, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias após findo o prazo estabelecido para a execução dos serviços conforme previsto nos itens acima.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido, conforme estabelecido no Termo de Referência na seguinte forma:
- 5.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material / serviços com as especificações contratuais, por intermédio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADO, com duração máxima de 90 (noventa) dias.
- 5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 5.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que os produtos/materiais e/ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.
- 5.3. A CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5.4. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando os produtos apresentarem perfeitas condições.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADO pelo objeto, bem como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.6. Os termos de recebimento constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e no Processo Administrativo e seus anexos, bem como as dispostas abaixo.
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato e no Edital.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta neste contrato.
- 6.5. Aplicar à CONTRATADO as penalidades legais e contratuais.
- 6.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADO.
- 6.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADO para fornecimento dos produtos, desde que devidamente identificados, bem como munidos dos respectivos EPI's e com o Certificado de Participação da Integração.
- 6.8. Realizar a Integração dos funcionários da CONTRATADO de modo a cumprir as normativas relativas à Segurança e Saúde do Trabalhador.
- 6.9. Comunicar oficialmente a CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas em relação ao objeto do contrato, determinando o prazo para sua correção.
- 6.10. Recusar os produtos que forem apresentados em desacordo com as normas técnicas específicas.
- 6.11. Promover a publicação do extrato do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico da CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.
- 6.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e no Processo Administrativo e seus anexos, bem como as dispostas abaixo.
- 7.2. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação.
- 7.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto.
- 7.4. Fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas, insumos e EPI's necessários para a execução do contrato, obedecendo as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e no Processo Administrativo.

- 7.5. Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade.
- 7.6. Entregar os produtos objetos do presente contrato nas especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos que integram o Processo Administrativo.
- 7.7. Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como, mas não exclusivamente:
 - 7.7.1. salários;
 - 7.7.2. seguros de acidentes;
 - 7.7.3. taxas, impostos e contribuições;
 - 7.7.4. indenizações;
 - 7.7.5. vales refeição;
 - 7.7.6. vales transporte;
 - 7.7.7. seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
 - 7.7.8. outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 7.8. Apresentar os documentos fiscais dos produtos fornecidos em conformidade com a legislação vigente.
- 7.9. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.
- 7.10. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.
- 7.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 7.12. Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 7.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato.
- 7.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados no patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros devido à incorreta execução do objeto.
- 7.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto.
- 7.16. Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, fornecendo os necessários meios de comunicação com os mesmos.
- 7.17. Fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato.
- 7.18. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.19. Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação de serviços ou prorrogar o prazo de execução do contrato.
- 7.20. Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades, salvo quando devidamente justificado e após expressa e formal autorização da CONTRATANTE;
- 7.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do objeto.
- 7.22. Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.23. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto.
- 7.24. Cumprir com todas as obrigações elencadas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo.
- 7.25. Cumprir e fazer cumprir todos os termos do Código de Ética e Disciplina da CONTRATANTE.
- 7.26. Comparecer pessoalmente à sede administrativa da CONTRATANTE para assinatura de contratos e eventuais aditivos contratuais, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo:
 - 8.1.1. Assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da APPA, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;
 - 8.1.2. Zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo;
 - 8.1.3. Comunicar, oficialmente, à APPA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela **CONTRATADO**;
 - 8.1.4. Atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADO**, a efetiva realização dos serviços;
 - 8.1.5. Encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.
- 8.2. A fiscalização será exercida no interesse da APPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. A fiscalização do Contrato verificará se a **CONTRATADO** está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:
 - 8.3.1. Estando sua execução em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;
 - 8.3.2. Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a **CONTRATADO** para adoção das providências que se fizerem necessárias.

- 8.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADO**
- 8.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

- 9.1. Consideradas, a natureza e a gravidade da conduta, bem como, os princípios da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, o leiloeiro credenciado que praticar atos em desacordo com este Edital sujeita-se às sanções previstas no RLC-APPA e legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 9.2. Garantida a prévia defesa, a APPA poderá aplicar as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a APPA, por até 02 (dois) anos;
 - 9.2.3. Multa.
- 9.3. Na hipótese de atraso não justificado no depósito mencionado no Artigo 15.16, deste Edital, serão aplicadas as seguintes sanções:
- 9.3.1. Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;
 - 9.3.2. Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
 - 9.3.3. Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
- 9.4. Caso seja constatada qualquer conduta delituosa as autoridades policiais serão informadas.

CLÁUSULA DÉCIMA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA e, quando for o caso, supletivamente, os princípios e normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CONTRATANTE**, com registro de seu extrato.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 14 de setembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

MARCOS ALFREDO BONOSKI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA

WERNO KLOCKNER JÚNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: